



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 30/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.001563/2020-55
INTERESSADO: PATRICIA SOARES DE MARIA DE MEDEIROS
ASSUNTO: Regimento Interno do Serviço de Atendimento Educacional Especializado (SAEE) do Campus de Ji-Paraná.

I. Relatório

O presente processo versa sobre a criação do Regimento Interno do Serviço de Atendimento Educacional Especializado (SAEE) do Campus de Ji-Paraná. O SAEE foi criado pela Resolução nº 229/CONSAD, de 17 de julho de 2020.

Constam no processo a minuta de regimento (0530409); Ata de reunião deliberativa (0530413), na qual consta a aprovação da referida minuta de regimento pela Comissão Permanente de Acompanhamento de Acadêmicos com Deficiência – CPAAD; Despacho CONSEC-JP 0531531; E-mail CONSEC-JP 0531616; Despacho DAEA-JP 0537428; Despacho DAEA-JP 0537604; Ata sessão extraordinária CONSEC-JP 0550929; Despacho CONSEC-JP 0550961; Despacho SECONS 0590520; Despacho CamPPMA 0619605; Despacho SECONS 0622447; E-mail CamPPMA 0622450; Despacho CamPPMA 0665945; Despacho SECONS 0707878; E-mail CamGR 0710131; Despacho CamGR 0719240; Despacho CamGR 07720902; E-mail SECONS 0721801.

II. Análise

A minuta de regimento interno do Serviço de Atendimento Educacional Especializado (SAEE) do campus de Ji-Paraná, se apresenta como uma necessidade, visto que o SAEE foi criado por meio da RESOLUÇÃO Nº 229/CONSAD, DE 17 DE JULHO DE 2020, na qual não constam diretrizes para sua organização e funcionamento.

A partir da criação do SAEE surgiu a necessidade de regimento para normatizar a sua composição e funcionamento. Por se tratar de um serviço voltado para o atendimento dos acadêmicos a minuta de regimento (0530409), após aprovada em nível de campus aportou nessa câmara de graduação.

A referida minuta de regimento é composta por 6 (seis) capítulos, sendo: CAPÍTULO I DA NATUREZA E OBJETIVOS; CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO; CAPÍTULO III ENCAMINHAMENTO E ATENDIMENTO NO SAEE; CAPÍTULO IV PLANEJAMENTO; CAPÍTULO V DA PARTICIPAÇÃO; CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

Após análise, verificou-se que a proposta de regimento apresenta uma estrutura condizente com a de um regimento, sendo definido o objetivo e as condições gerais de funcionamento do SAEE, apresentando regras para seu funcionamento, bem como a composição de sua equipe de

atuação.

No que se refere ao Capítulo VI - Disposições Transitórias, no Art. 16 da minuta de regimento, verifica-se a necessidade de alteração, visto que, sua redação traz que ao longo da vigência o regulamento poderá sofrer alterações desde que aprovada pela maioria simples de seus membros. No entanto, por se tratar de um regimento aprovado pelo Conselho Superior Acadêmico da UNIR, qualquer alteração do mesmo deve ser submetido ao referido conselho.

Diante do exposto, e considerando que na minuta de regimento consta:

Art. 16 - Na vigência do presente Regulamento, este poderá passar pelas análises e avaliações em reuniões específicas com a Direção do Campus da UNIR de Ji-Paraná, e observada a maioria simples de seus membros, implementação de ajustes que se fizerem necessários.

Sugere-se que passe a constar:

Art. 16 - Na vigência do presente Regulamento, este poderá passar pelas análises e avaliações em reuniões específicas com a Direção do Campus da UNIR de Ji-Paraná, e observada a aprovação pela maioria simples de seus membros, a implementação de ajustes que fizerem necessários deverão ser submetidas às instâncias superiores da UNIR.

III. Conclusão

Considerando a importância do SAEE, e considerando também que a minuta de regimento atende as demandas de organização e funcionamento do Serviço Atendimento Educacional Especializado, sou de parecer **favorável** a aprovação do Regimento Interno do Serviço de Atendimento Educacional Especializado (SAEE) do Campus de Ji-Paraná, com a seguinte redação para o Artigo 16:

Art. 16 - Na vigência do presente Regulamento, este poderá passar pelas análises e avaliações em reuniões específicas com a Direção do Campus da UNIR de Ji-Paraná, e observada a aprovação pela maioria simples de seus membros, a implementação de ajustes que fizerem necessários deverão ser submetidas às instâncias superiores da UNIR.

Esse é o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **CLEBERSON ELLER LOOSE, Conselheiro(a)**, em 22/07/2021, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0721975** e o código CRC **278A1110**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 25/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.001563/2020-55

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

Parecer: 30/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Assunto: Regimento Interno do Serviço de Atendimento Educacional Especializado (SAEE) do Campus de Ji-Paraná.

Relator(a): Conselheiro Cleberson Eller Loose

Decisão da Câmara:

Na 197ª sessão ordinária, em 05/08/2021, a câmara, por unanimidade, aprovou o parecer em tela, cujo relator é "**FAVORÁVEL** à aprovação do Regimento Interno do Serviço de Atendimento Educacional Especializado (SAEE) do Campus de Ji-Paraná."

Conselheira Maria do Socorro Gomes Torres

Presidente da CamGR



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO GOMES TORRES, Conselheiro(a)**, em 09/08/2021, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0733581** e o código CRC **D33EE7F2**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 30/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0721975) e o Despacho Decisório de nº 25/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0733581) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira

Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 19/08/2021, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0733601** e o código CRC **D0690DBC**.